

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Revogação integral da Lei de Usura

PL 6237/2019, do deputado Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que “Declara a revogação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura), que dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências”.

Revoga integralmente o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, a Lei de Usura, que trata dos juros nos contratos.

INFRAESTRUTURA

Instituição do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e)

PL 6093/2019, do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Dispõe sobre a instituição do documento único de transporte - DT-e”.

Institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e), de emissão obrigatória para todos os modos de transporte de coisas em todo o território nacional, funcionando como instrumento único de contrato de transporte e de meio de conciliação e liquidação do pagamento da contraprestação do serviço de transporte.

Dados do DT-e - o DT-e será o documento único que caracteriza a operação de transporte, contendo todos os dados tributários, logísticos, comerciais, financeiros, sanitários e demais obrigações acessórias regulamentadas pelos órgãos e entidades intervenientes no transporte, nas esferas federal, estadual e municipal.

Emissão do DT-e - o DT-e somente poderá ser gerado por instituições integrantes do sistema financeiro nacional, instituidoras de arranjos de pagamento ou instituições de pagamento, denominadas instituições geradoras do DT-e.

Ministério da Infraestrutura - as instituições geradoras do DT-e deverão disponibilizar e transmitir ao Ministério da Infraestrutura os dados e informações constantes do DT-e. Compete ao Ministério regulamentá-

lo e gerir os dados, informações e eventos nele registrados, bem como a coleta, processamento, armazenagem, integração e disponibilização aos demais órgãos e entidades intervenientes no transporte, na esfera federal, estadual e municipal, competências essas que podem ser executadas diretamente pelo Ministério ou delegadas às suas entidades vinculadas.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Cobrança de ICMS sobre mercadorias que compõem a dieta básica brasileira

PLP 263/2019, do deputado João Daniel (PT/SE), que “Modifica o Art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências”.

Altera a Lei Kandir ao determinar que mercadorias presentes na dieta básica da população brasileira, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, não ficarão isentas do ICMS quando estiverem com estoque 10% abaixo das estimativas oficiais de consumo interno.

Cabe ao Poder Executivo garantir ampla divulgação pública dos dados sobre os produtos alimentares que compõem a dieta básica brasileira.

Modificação na rotulagem de produtos orgânicos e integrais

PL 6263/2019, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, para disciplinar a rotulagem de produtos orgânicos e integrais”.

Estabelece que produtos somente possam ter em seu rótulo expressões “orgânico” e “integral” caso possuam certificados expedidos por organismo reconhecido oficialmente.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Isenção do IPI e do IOF para aquisição de automóveis de passageiros

PL 6200/2019, do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que “Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência, e altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que concede isenção de IOF na aquisição de veículos automotor, para atualizar as hipóteses de concessão desses benefícios fiscais às pessoas com deficiência”.

Determina que os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³, de, no mínimo, quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, estão isentos do Imposto sobre

Produtos Industrializados (IPI), quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência auditiva, Síndrome de Down, doenças autoimunes, dores crônicas, neoplasia maligna e doenças renais, além dos casos que já constam na lei vigente.

Cria outra hipótese para a utilização da isenção do IPI mais de uma vez, adicionando os casos em que o veículo tiver sido roubado, furtado ou sofrido sinistro que acarrete a perda total do bem.

Altera os requisitos para isenção do Imposto sobre Operações Financeiras sobre as operações de financiamento para a aquisição de automóveis, exigindo-se que sejam equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000cm³, de, no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos.

Isenta do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros com os requisitos supracitados, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, auditiva, Síndrome de Down, doenças autoimunes, dores crônicas, neoplasia maligna e doenças renais, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Proibição da fabricação, comercialização e circulação de motores a combustão

PL 6246/2019, do deputado Nilto Tatto (PT/SP), que “Dispõe sobre a proibição de fabricação, comercialização e circulação de motores a combustão”.

Proíbe a fabricação, comercialização e circulação de automóveis de motores a combustão a partir de 2030. Além disso, delega competência a órgão para aumentar o IPI sobre veículos a combustão e isenção para veículos elétricos.

Fabricação e comercialização de automóveis de passageiros novos equipados com motores a combustão - proíbe em todo o território nacional a fabricação e a comercialização de automóveis de passageiros novos equipados com motores a combustão e propelido por motor a combustão e outros como tratores, máquinas agrícolas, caminhões, ônibus, motocicletas, a partir de 1º de janeiro de 2030.

Circulação de automóveis de passageiros equipados com motores a combustão - proíbe em todo território nacional a circulação de automóveis de passageiros equipados com motores a combustão, a partir de 1º de janeiro de 2050.

A autoridade competente deverá promover os incentivos tributários necessários à substituição gradual, até a 1º de janeiro de 2030, dos veículos a combustão pelos veículos elétricos, efetuando por meio da (i) elevação gradual da alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos a combustão e; (ii) anulação imediata da alíquota IPI incidente sobre veículos a combustão.

A lei entra em vigor na data de publicação.

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Obrigatoriedade de revisão do registro de agrotóxicos

PL 6198/2019, da senador Eliziane Gama (Cidadania/MA), que “Acresce § 7º ao art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de revisão periódica dos registros de agrotóxicos”.

Estabelece prazo de 10 anos para a revisão de registros de agrotóxicos.

Aspectos a serem avaliados - i) avanços tecnológicos no período; ii) avaliação de impacto ambiental.

Sanções - a não revisão implicará na proibição automática de qualquer forma de experimentação, produção, embalagem, rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação ou exportação do produto não revisado e seus derivados.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Registro da transmissão direta, mediante doação, de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica

PL 6234/2019, do deputado Glaustin Fokus (PSC/GO), que “Dispõe sobre o registro da transmissão direta, mediante doação, de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, entre delegatárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências”.

Altera a Lei de Registros Públicos para que seja obrigatório, no Registro de Imóveis, o registro da transmissão direta, com base no respectivo contrato de concessão, de bens imóveis vinculados à exploração de serviços e instalações de energia elétrica, entre concessionárias de geração, transmissão ou de energia elétrica em decorrência de dispensa de reversão prévia.

Também acrescenta que o valor dos tributos recolhidos pelas concessionárias de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica a título da transmissão direta, na forma da legitimação fundiária de bens imóveis vinculados à exploração dos serviços e instalações de energia elétrica poderá ser deduzido da parcela de que trata os percentuais da distribuição da compensação financeira relativas ao percentual do valor da energia produzida para Estados e Municípios.

Limitação do reajuste das tarifas de energia elétrica e água de acordo com o INPC

PL 6266/2019, do deputado Marreca Filho (Patriota/MA), que “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para determinar que reajustes das tarifas de energia elétrica e água não possam ser superiores que ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)”.

Determina que o reajuste das tarifas de água e energia elétrica não poderá superar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período considerado. No caso de contratos já em vigor na data de início da vigência da Lei que adotem índices inflacionários diversos do INPC, as tarifas serão reajustadas, no máximo, até o percentual de variação do índice contratual no período considerado.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Destinação do Fundo das prestadoras de serviço de telecomunicações para o regime privado

PL 6194/2019, do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer o percentual mínimo de aplicação de seus recursos na educação”.

Determina que os recursos do fundo constituído com a contribuição das prestadoras de serviço de telecomunicações podem ser destinados para cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime privado, observadas as diretrizes do Poder Executivo.

Estabelece que, pelo menos 30% dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST serão aplicados em programas, projetos e atividades destinados a promover a inclusão digital e massificar o acesso a serviços de interesse coletivo nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene, excluindo a exigência desses programas serem executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Aumenta o recurso do Fust destinado à educação, passando de 18% para 25% e incluindo as bibliotecas públicas, vedado o contingenciamento.

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Susta proibição do uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos

PDL 711/2019, do deputado Celso Maldaner (MDB/SC), que “Susta a aplicação do art. 6º da Portaria nº 554, de 29 de outubro de 2015, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro”.

Susta a proibição do serviço de reforma de pneus destinados ao uso em vias públicas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos.

INDÚSTRIA MADEIREIRA

Obrigações das empresas florestais destinarem parte da sua produção para atividades diferentes da produção de celulose

PL 6187/2019, do deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), que “Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para utilização em indústrias distintas da de produção de papel e celulose”.

Determina que as empresas e produtores de florestas sejam obrigados a destinarem no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para utilização em indústrias distintas da de produção de papel e celulose.

Limite - aplica-se somente às empresas com área de florestas plantadas superior a 5.000 hectares.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Alteração da gestão econômica e financeira da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA)

PL 6211/2019, do senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), que Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.

Inclui a remuneração e os gastos incorridos relacionadas à execução das atividades dentre as despesas de comercialização da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

Fonte: Informe Legislativo Nº 40/2019 – CNI